

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015

PREÂMBULO.....	1
OBJETO	2
PARTICIPAÇÃO	2
ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	3
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS	4
FASE DE LANCES	4
DESEMPATE RELATIVO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	5
NEGOCIAÇÃO.....	5
ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO	5
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA	8
RECURSOS.....	9
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.....	9
FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	9
PAGAMENTO	10
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	12
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
ANEXOS DO EDITAL	14

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.002452/2012-63, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520/2002, ao Decreto n.º 5.450/2005, à Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, à Lei n.º 8.666/1993 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DATA: 24/06/2015****HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)****SÍTIO: www.comprasgovernamentais.gov.br****CÓDIGO UASG: 323028****E-MAIL: comprasaneel@aneel.gov.br****FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666**

1 - OBJETO

- 1.1 Contratação de serviços de controle, armazenamento, guarda, preservação de documentos, processos técnicos administrativos originais e mídias especiais, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

2 - PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico entidades empresariais em funcionamento no país que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação¹, e que estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Comprasnet SIASG, providos pelo sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI (acesso por meio do endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, abas SICAF e Comprasnet SIASG).
- 2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.2.1 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;
- 2.2.2 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
- 2.2.3 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.4 Consórcio de empresas;
- 2.2.5 Cooperativas;
- 2.2.6 Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- 2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993.
- 2.2.8 Associações sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com o objeto desta licitação.

¹ A compatibilidade será comprovada por meio de contrato social, estatuto ou outro documento equivalente de constituição da sociedade.

- 2.3 Para execução do objeto deste Edital, não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 3.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante no Portal de Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e subseqüente envio da Proposta de Preços.
- 3.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no Portal de Compras Governamentais até o horário-limite para o início da sessão pública, levando em conta o modelo de Proposta de Preços contido no ANEXO II, e obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 3.2.1 Inserir o valor unitário ofertado para o item, em algarismos e moeda nacional (R\$), compatível com o mercado, incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 3.2.2 Assinalar os campos próprios do sistema referentes às declarações, termos de concordância e condições do pregão:
 - 3.2.2.1 Caso seja, Declaração de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte - ME/EPP, para fazer jus aos benefícios previstos na LC n.º 123/2006;
 - 3.2.2.2 Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
 - 3.2.2.3 Declaração de inexistência de fato superveniente;
 - 3.2.2.4 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
 - 3.2.2.5 Declaração de elaboração independente de proposta.
- 3.3 A proposta ficará disponível no sistema eletrônico para o respectivo licitante, que poderá retirá-la ou substituí-la, até a abertura da sessão pública.
- 3.3.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 3.4 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.4.1 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, o licitante fica liberado dos compromissos assumidos.
- 3.5 Serão desclassificadas:
- 3.5.1 Propostas que não atendam às exigências ao ato convocatório da licitação;
 - 3.5.2 Propostas com preços inexequíveis em relação ao mercado e/ou com cotações de valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, **exceto quando estes se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.**

- 3.6 A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada às categorias de ME e EPP configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

4 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 4.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2 As propostas estarão disponíveis na *internet*, sem indicação do licitante.
- 4.3 O Pregoeiro fará a verificação da conformidade das propostas, e desclassificará, motivadamente, aquelas em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 4.3.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.4 No caso de certame em que haja itens licitados em GRUPO, a desclassificação da proposta para um item implicará na exclusão da proposta para todo o GRUPO.
- 4.5 Após a verificação de conformidade das propostas, essas serão automaticamente ordenadas pelos valores ofertados, para o início da fase de lances.

5 - FASE DE LANCES

- 5.1 O Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 5.1.1 Os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 5.1.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado.
- 5.1.2.1 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 5.2 O Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.3 No caso de certame em que haja itens licitados em GRUPO, durante a fase de lances, a disputa será POR ITEM, e, a cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor total do GRUPO.
- 5.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.4.1 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.5 O Pregoeiro fixará o prazo para início do tempo de iminência, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos.

- 5.6 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 5.7 Com o término da fase de lances, será divulgada uma nova classificação das propostas.

6 - DESEMPATE RELATIVO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1 Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), o sistema eletrônico promoverá automaticamente o desempate de acordo com o previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 6.2 Se existir proposta de ME/EPP em valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior, esta será convocada a apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, no prazo de 5 (cinco) minutos do envio da mensagem automática pelo sistema.
- 6.3 Findo o prazo, sem nova oferta, a ME/EPP mais bem classificada decairá de seu direito.
- 6.4 O sistema convocará então, na ordem classificatória, as licitantes remanescentes que se enquadrem na situação acima descrita, para exercerem o direito nas mesmas condições.
- 6.4.1 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes, ocorrerá um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, nos mesmos prazos definidos acima.
- 6.5 Concretizada a oferta de uma ME/EPP nas condições exigíveis pela lei, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado.
- 6.6 Não sendo aplicável, ou não havendo êxito no método de desempate, prevalecerá a classificação das propostas obtida até a fase de lances.

7 - NEGOCIAÇÃO

- 7.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, visando negociar preço final mais adequado às expectativas da Administração.
- 7.2 A negociação será registrada no sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 8.1 Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro consultará a regularidade do licitante melhor classificado no SICAF e nos órgãos de controle (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do sítio Transparência Brasil, e Relação de Inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, do Tribunal de Contas da União – TCU).
- 8.2 Estando o licitante regular conforme previsão da subcláusula anterior, o Pregoeiro o convocará, por meio do *chat* no Portal de Compras Governamental, dando prazo de **4 (quatro) horas úteis, para envio da proposta de preços ajustada ao lance final, e dos documentos de habilitação exigíveis, por fac-símile** ou por correio eletrônico.

- 8.3 Verificada a conformidade da proposta e documentação apresentadas, o Pregoeiro convocará o licitante, por meio do *chat* no Portal de Compras Governamental, dando prazo de **2 (dois) dias úteis, para entrega dos originais ou cópias autenticadas**, acondicionados em invólucro único, no seguinte endereço:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC
PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2015
ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco "J" – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-110

- 8.4 Caso o licitante não preencha as exigências de habilitação ou não atenda à convocação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.5 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, será declarado vencedor o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO**.
- 8.6 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.7 Quando da suspensão da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, os licitantes poderão acompanhar as mensagens registradas no *chat* eletrônico, por meio do acesso livre do Portal de Compras Governamentais, seguindo o caminho: GESTOR DE COMPRAS– Consultas – Pregões – Em andamento - Situação: Todas, Cód.UASG: 323028, e indicar o número deste pregão.

9 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio da análise dos documentos exigidos nas cláusulas a seguir.
- 9.1.1 O Pregoeiro deverá realizar consulta *on line* ao SICAF e em outros sítios de órgãos oficiais, dispensando o licitante da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, disponibilizados nesses canais de consulta.
- 9.1.2 **Com relação à documentação disponível no SICAF**, o licitante que tiver cadastro somente no Nível I – Credenciamento, ou estiver com seu cadastro, em qualquer nível, desatualizado (com certidões ou documentação vencidas ou irregulares) deverá apresentar os documentos válidos que supram tais exigências.
- 9.2 **Para habilitação jurídica:**
- 9.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 9.2.2 Sociedade comercial: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado;
- 9.2.3 Sociedades por ações: contrato social ou estatuto em vigor, acompanhado pelos documentos de eleição de seus administradores;
- 9.2.4 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- 9.2.5 Sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.2.6 Empresa estrangeira em funcionamento no país: Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.2.7 Caso se enquadre, Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP, em atenção ao artigo 72 da LC n. 123/2006.
- 9.2.8 Sendo optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.

9.3 Para regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.3.2 Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação aos débitos previdenciários e aos não previdenciários inscritos em Dívida Ativa da União ou administrados pela Receita Federal do Brasil);
- 9.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 9.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 9.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - 9.3.6.1 Caso o licitante seja isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.3.7 Para comprovar a regularidade fiscal das MEs/EPPs será observado o disposto no art. 4º do Decreto n. 6.204/07.

9.4 Para qualificação econômico-financeira:

- 9.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante.
- 9.4.2 Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio licitante:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.4.2.1 As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar o Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 451.533,00
- 9.4.2.2 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis por balancetes ou balanços provisórios.
- 9.4.2.3 Quando tratar-se de Sociedades Anônimas (S.A.) o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente arquivado na Junta Comercial.
- 9.4.2.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 9.4.2.5 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis poderão ser atualizados por índices oficiais.

9.5 Para qualificação técnica:

- 9.5.1 Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou atividade de guarda de documentos em quantidades iguais ou superiores a 5.000 (cinco mil) caixas de armazenamento, conforme especificado no objeto deste Edital.

10 - MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA

- 10.1 Após a abertura da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, não poderá haver desistência da proposta ofertada.
- 10.2 O licitante que desistir de sua proposta ficará sujeito a processo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções, nas condições previstas na Cláusula 15 deste Edital.
- 10.2.1 **O licitante que não atender convocação feita pelo Pregoeiro para apresentar documentos de habilitação, será considerado DESISTENTE;**

- 10.2.2 **EXCEPCIONALMENTE** poderá ser acatado pedido de desistência de proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

11 - RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, *manifestar sua intenção de recorrer* e apresentar os motivos das futuras razões recursais.
- 11.1.1 A motivação da intenção de recurso consiste em indicar *resumidamente* os erros de uma decisão administrativa, fazendo referência às cláusulas do Edital.
- 11.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente.
- 11.3 O licitante que tiver sua intenção aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo os demais licitantes, desde logo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.3.1 Os recursos e as contrarrazões estarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 11.4 A autoridade competente decidirá os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 11.5 O licitante tem direito às vistas dos autos do Pregão Eletrônico a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo de organização dos documentos para apresentação, e do acesso aos interessados.
- 11.5.1 As vistas deverão ser realizadas na ANEEL, acompanhadas por um servidor público.
- 11.5.2 Caso o licitante entenda necessário conhecer qualquer documento do processo para a apresentação dos motivos recursais, deverá solicitar vistas e cópias antes do registro da intenção de recurso.
- 11.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 11.7.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12 - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

- 12.1 Aceita a proposta e habilitado o licitante, o objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro ao vencedor do certame.
- 12.2 A homologação do certame licitatório caberá à autoridade superior.
- 12.2.1 Na hipótese de recurso avaliado pela autoridade superior, este fará a adjudicação do objeto.
- 12.3 A homologação do resultado da licitação não atribui ao vencedor o direito de ser contratado.

13 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 13.1 **Homologado o certame**, a ANEEL convocará o vencedor da licitação para assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual (contrato ou nota de empenho), em um prazo de 5(cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 13.1.1 O prazo acima poderá ser prorrogado por mais 5(cinco) dias a critério da Administração, mediante solicitação do licitante.
- 13.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, , cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 13.3 Na ocasião, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, além de outros meios, a fim de verificar se o vencedor mantém as condições de habilitação. O vencedor deverá apresentar também:
- 13.3.1 Indicação de Preposto para representá-lo durante a execução do objeto, (art. 68 da Lei n. 8.666/93), conforme modelo do Anexo IV;
- 13.3.2 Garantia Financeira (prevista no Anexo III – Minuta do Contrato deste Edital), ficando ciente de que sua cobertura não se aplica apenas aos casos de rescisão, mas também, às multas administrativas, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93;
- 13.4 Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar os documentos mencionados, outro licitante poderá ser convocado, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14 - PAGAMENTO

- 14.1 As condições de pagamento do objeto estão dispostas na Cláusula Décima do Anexo III deste Edital.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Nos termos do art. 7º, da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante/adjudicatário que cometer infrações administrativas até o momento da formalização do instrumento contratual, ficará sujeito à abertura de processo administrativo em que poderão ser aplicadas as sanções a seguir.
- 15.2 **Caso não formalize o instrumento contratual** dentro do prazo de validade da proposta, multa de até 10% (dez por cento) do valor total da proposta ou lance final atualizados.
- 15.3 **Caso provoque o retardamento do objetivo do certame**, multa diária de até 1% (um por cento) do valor total da proposta, limitada ao equivalente a 10% desse mesmo total.
- 15.4 **Caso não mantenha a proposta** ou lance ofertado:
- 15.4.1 Até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de 1% (um por cento) da proposta ou lance, ou de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que for maior.
- 15.4.2 Acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 15.4.3 Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, dentre outros, não atendimento à convocação para entrega de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação.

- 15.5 **Caso deixe de entregar documentação necessária para a formalização do instrumento contratual, apresente documentação falsa, cometa fraude fiscal, ou comporte-se de modo inidôneo**, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) por sua conduta.
- 15.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP, ao enquadramento para efeito do Decreto n. 7.174/10 ou margem de preferência indicada em norma, à independência da proposta ou ao conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.6 Em todas as infrações acima descritas, o licitante/adjudicatário também estará sujeito à sanção de **impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos**.
- 15.7 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei n. 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 15.7.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal;
- 15.7.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei n. 8.443/92;
- 15.7.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei n. 12.846/13.
- 15.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.
- 15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.11 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, a Ata/Contrato – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral/cancelamento.
- 15.12 Os valores das multas mencionadas acima consistem em créditos do órgão e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/2002, alterada pela Lei n. 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
- 15.12.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic;
- 15.12.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito do órgão; e
- 15.12.3 Ao crédito do órgão inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78. Caso seja

necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20% (vinte por cento).

15.13 As sanções por infrações praticadas durante a vigência do instrumento contratual estão previstas no Anexo III.

16 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 16.1 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico comprasaneel@aneel.gov.br
- 16.2 As petições de impugnação poderão ser efetuadas por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico comprasaneel@aneel.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 16.3 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 16.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.5 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 16.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico, nos sítios www.aneel.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, e nos autos do processo licitatório.
- 16.6.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 16.7 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Compete à Autoridade Superior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e o revogar por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.2 A anulação do Pregão induz a do respectivo instrumento contratual.
- 17.2.1 O licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do certame, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 17.3 Em qualquer fase da licitação o Pregoeiro ou à Autoridade Superior poderão promover diligência, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, com prazo para atendimento, registro em ata e disponibilizado a todos.
- 17.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 17.5 O licitante deve acompanhar com atenção as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e é responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.

- 17.6 O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente da condução ou do resultado do certame, não lhe cabendo, sob pena de responsabilização nos termos da lei, desistir de proposta ou lances, pleitear qualquer alteração, alegar erros, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.7 A entrega tempestiva da documentação de habilitação e da proposta de preços é de inteira responsabilidade do licitante convocado.
- 17.8 Não serão aceitos documentos:
- 17.8.1 Ilegíveis;
 - 17.8.2 Em cópias simples (sem autenticação em Cartório competente);
 - 17.8.3 Na forma de protocolos de entrega, ou de solicitação;
 - 17.8.4 Referentes a estabelecimento diverso daquele que executará o serviço, no caso de o licitante possuir mais de um estabelecimento comercial;
 - 17.8.5 Referentes à matriz e outros às filiais, para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exceto quando o próprio documento for aplicável a todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 17.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 17.10 Todos os documentos apresentados, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 17.11 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação, e seu conteúdo está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 17.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.13 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o licitante sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 17.14 As vistas dos autos do Pregão Eletrônico deverão ser realizadas na ANEEL, acompanhadas por um servidor público, e poderão ser solicitadas a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo para organização dos documentos e do acesso aos interessados.
- 17.15 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.16 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

18 - ANEXOS DO EDITAL

18.1 Constituem anexos deste Edital os seguintes documentos:

- 18.1.1 Anexo I – Termo de Referência;
- 18.1.2 Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- 18.1.3 Anexo III – Minuta do Contrato;
- 18.1.4 Anexo IV– Modelo de expediente para Designação de Preposto;
- 18.1.5 Anexo V - Demonstrativo de Avaliação.

Brasília, 09 de junho de 2015.

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2015 – TERMO DE REFERÊNCIA
1. Quantidade estimada:

PARA IMPLANTAÇÃO			
Item	Descrição	Unidade	Qtd. Estimada
1.	Recolhimento do acervo	Caixa de armazenamento	10.000
2.	Recolhimento de mídias especiais	Unidade	10.000
3.	Conferência do conteúdo das caixas	Caixa armazenamento	10.000
4.	Implantação, incluindo inventário, digitação dos dados e fornecimento da listagem em mídia eletrônica	Caixa de armazenamento	10.000
5.	Implantação, incluindo inventário, digitação dos dados e fornecimento da listagem em mídia eletrônica de mídias especiais	Unidade	10.000
DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL			
Item	Descrição	Unidade	Qtd. Mensal Estimada
6.	Armazenamento mensal	Caixa de armazenamento	30.000
7.	Armazenamento mensal de mídias especiais	Unidade	100.000
8.	Fornecimento de caixas de armazenamento, quando solicitado	Caixa de armazenamento	500
9.	Fornecimento de papelão ondulado face simples – estrutura formada por um elemento ondulado (miolo) colado em um elemento plano (capa) espessura de 2,7 mm	Metros	200
10.	Implantação de novas caixas	Caixa de armazenamento	500
11.	Implantação de novas mídias especiais	Unidade	1.000
12.	Atendimento à consulta normal	Documento	1.000
13.	Atendimento à consulta urgente	Documento	100
14.	Atendimento à consulta normal	Caixa de armazenamento	50
15.	Atendimento à consulta normal mídias especiais	Unidade	100
16.	Atendimento à consulta urgente mídias especiais	Unidade	50
17.	Transporte de documentos - frete entrega e coleta	Viagem	500
18.	Transporte de mídias especiais - frete entrega e coleta	Viagem	100

2. Especificações técnicas:

- a) Sobre Conferência do conteúdo das caixas:

1. Considera-se exame minucioso a verificação da correspondência do conteúdo das caixas com os espelhos das mesmas ou com a listagem fornecida pela ANEEL;
 2. O número da caixa estabelecido pela ANEEL será usado como referência para endereçamento ao número do código de barras da mesma.
- b) Sobre o Inventário:
1. Considera-se inventário a elaboração de listagem em sistema informatizado, contendo no mínimo: o número do processo, do anexo técnico e o número da Caixa onde estão acondicionados, listagem dos números das caixas de documentos;
 2. Considera-se inventário das mídias especiais a listagem em sistema informatizado, contendo no mínimo: o número do Anexo Técnico e o número da Caixa onde estão acondicionados, a descrição do conteúdo da mídia (fita de back-up, Hard Disk (HD) externo etc.) quando for o caso.
- c) Sobre as especificações das embalagens:
1. As caixas arquivo deverão ter, no mínimo, 0,13m x 0,36m x 0,26m;
 2. As caixas de armazenamento deverão ter, no mínimo, 0,40m x 0,36m x 0,26m. Material – ondulado, simples C-R. Capas internas e Externas – Kraft Liner. Característica do material: Gramatura 511+ ou 5% (Unidade: g/m²) e espessura 3,8 + ou – 0,4 (Unidade: mm), com capacidade para no mínimo 20kg;
 3. As caixas de armazenamento de mídias especiais deverão ter, no mínimo 0,36m x 0,30m x 0,11m. Material – ondulado;
 4. Os tubos para armazenamento de mapas e plantas deverão ter, no mínimo: 0,12m x 0,10m de diâmetro.
 5. O envelopamento deverá ser feito com papelão ondulado face simples – estrutura formada por um elemento ondulado (miolo) colado em um elemento plano (capa) espessura de 2,7 mm.
- d) Sobre o acondicionamento:
1. A documentação será organizada em caixas arquivo, que por sua vez serão acondicionadas em caixas de armazenamento;
 2. Mapas, plantas e encadernados, poderão ser acondicionados diretamente em caixas de armazenamento, observando a arrumação mais econômica.
- e) Sobre mídias especiais:
1. Consideram-se mídias especiais Compact Disc Read-Only Memory (CD-ROM), microfilmes, fotografias, Digital Versatile Disc (DVD), fitas Utrium LT03, Hard Disk (HD) externo, fotolitos, negativos fotográficos dentre outros.
- f) Sobre solicitação:
1. Considera-se “solicitação” o pedido da ANEEL que poderá conter 1 (um) ou vários itens de

documento, mídias especiais ou caixas de armazenamento.

- g) Sobre movimentação:
 - 1. Considera-se como movimentação toda retirada de caixa das prateleiras, para consulta no local ou para atendimento à solicitação.
- h) Sobre transporte:
 - 1. O transporte compreende uma viagem no trajeto da Empresa até a ANEEL e da ANEEL para a Empresa.
- i) Sobre transporte de mídias especiais:
 - 1. O transporte de mídias especiais deverá ser feito em receptáculo destinado para este fim, sendo dotado de sistema antiestático e térmico.
- j) Sobre recolhimento:
 - 1. Considera-se a retirada de documentos, processos, anexos ou mídias especiais que estão sendo devolvidos para armazenamento na Empresa, ou retirada de novas caixas de armazenamento para implantação.
- k) Sobre o local de armazenamento:
 - 1. O local para armazenamento do acervo da ANEEL deverá ser de uso exclusivo para esse fim, sendo vedada sua subdivisão e utilização para outras atividades, e deverá ser mantido em condições apropriadas;
 - 2. Estantes de metal com revestimento à base de esmalte e tratadas por fosfatação para evitar ferrugem;
 - 3. Espaçamento mínimo de 0,50m entre o teto e a estante;
 - 4. Parede, teto e piso com construção que proteja contra umidade;
 - 5. Temperatura ambiente constante, entre 20°C e 23°C para o local de armazenamento, e umidade entre 45% e 55%;
 - 6. Apresentar mensalmente relatório das variações de umidade e temperatura do ambiente de armazenamento, emitidos pelos correspondentes instrumentos de aferição;
 - 7. Esterilizadores para fungos em quantidade adequada para o local de armazenamento;
 - 8. No caso de utilização de madeira, esta deve possuir tratamento preventivo contra insetos e fungos;
- l) Sobre a segurança física do acervo:
 - 1. A CONTRATADA deverá dispor de controle de acesso e segurança, de forma ininterrupta, de maneira a proporcionar condições adequadas de armazenamento do acervo, assegurando proteção contra roubo, acesso indevido e adulteração da documentação;
 - 2. A CONTRATADA deverá dispor, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7

- (sete) dias da semana, de sistema de monitoramento e gravação por câmeras internas e externas de vídeo, com capacidade de armazenamento das gravações para pelo menos os últimos 90 (noventa) dias e com backup de pelo menos 1 (um) ano;
3. A CONTRATADA deverá dispor de detectores de movimento e de alarmes no local de armazenamento;
 4. A CONTRATADA deverá dispor de vigilância especializada em turnos de 24 (vinte e quatro) horas, durante os 7 (sete) dias da semana, com registro de ocorrência assim como circuito interno e externo de monitoração por meio de infravermelho;
 5. O local disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir sistemas para detectar e proteger as caixas de armazenamento contra incêndio durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana. Esses sistemas incluem detectores de fumaça e extintores / contentores de incêndio.
- m) Sobre sala de mídias especiais:
1. Sala exclusiva para armazenamento de mídias especiais, com temperatura entre 20°C e 23°C e umidade entre 45% e 55%;
 2. Possuir porta com total proteção contra incêndios e outras ameaças;
 3. Possuir controle de entrada por senha ou biometria;
 4. Apresentar mensalmente relatório das variações de umidade e temperatura do ambiente de armazenamento, emitidos pelos correspondentes instrumentos de aferição.
- n) Sobre o controle de pragas:
1. A CONTRATADA deverá aplicar medidas mensais de controle contra infestações nos locais de armazenamento;
 2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente cronograma de desinsetização, desratização, descupinização, desaracnização e tratamento contra formiga.
 3. Apresentar mensalmente comprovante de aplicação de medidas contra infestações.
- o) Sobre sistema informatizado:
1. A CONTRATADA deverá utilizar sistema informatizado com indexação, gerenciamento e recuperação de caixas de armazenamento, com campos definidos pela CONTRATANTE, que permita a identificação, localização das caixas em todas as etapas do processo de armazenamento possibilitando: Identificação e rastreamento à distância por meio de etiqueta de código de barras; Configurações para realização de inventário de documentos e caixas de armazenamento; Consulta dos registros correspondentes aos documentos armazenados, on-line/via internet; Consulta ao histórico de movimentação de um dado documento ou caixa, on-line/via internet; Indexação de novas caixas para controle de caixas de armazenamento; Acessos simultâneos ao sistema;
 2. O sistema deverá gerar relatórios, parciais ou totais, das movimentações realizadas, do conteúdo das caixas (por caixa) e de inventários;
 3. Utilizar sistema de código de barras para identificar e movimentar as caixas, tanto para

aquelas que ficarão sob a guarda e gerenciamento do Contratante quanto para aquelas que ficarão sob a guarda e gerenciamento direto da CONTRATADA em suas instalações, considerando, inclusive, as novas caixas (crescimento do acervo);

4. Possuir Site Web com sistema de segurança Hyper Text Transfer Protocol Secure (HTTPS), continuamente atualizado, para acesso pela ANEEL às informações sobre o acervo de sua propriedade.
 5. Dispor de sistema de solicitação online que permita rastreamento das movimentações dos processos e documentos, de forma a garantir a localização e acesso dos mesmos pela CONTRATADA, desde a entrega e/ou coleta, até seu armazenamento;
- p) Outras informações e especificações:
1. Manter canal de comunicação disponível em horário comercial (telefone fixo, fax, e-mail);
 2. As atuais caixas de armazenamento são de propriedade da ANEEL e serão aproveitadas, à exceção das atualmente danificadas, que serão substituídas, sendo que o custo desta substituição correrá por conta da ANEEL;
 3. Caixas danificadas em decorrência da transferência deverão ser substituídos pela CONTRATADA, que arcará com os respectivos custos de substituição das caixas;
 4. A indexação atual dos documentos tem o seguinte formato: agrupamento por sub-acervo, indexação por número de caixa e listagem de conteúdo de caixa;
 5. A relação de acervos e sub-acervos existentes será fornecida em meio eletrônico pela ANEEL.

3. Condições de entrega:

3.1 A CONTRATADA deverá atender a solicitações de documento, processo, anexo e/ou mídia especial:

a) Solicitações normais:

1. Para solicitações encaminhadas até às 11 horas, a entrega se dará até as 11 horas do dia seguinte;
2. Para solicitações feitas após as 11 horas e até às 17 horas, a entrega se dará até as 17 horas do dia seguinte.

b) Solicitações urgentes:

1. Em 2 (duas) horas do recebimento da solicitação.

4. Vistoria Técnica

- a) A vistoria é facultativa.
- b) As vistorias poderão ser efetuadas no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à abertura do certame licitatório, mediante agendamento prévio pelos telefones (61) 2192-8827 ou 2192-8766 de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e de 13:00 às 18:00 horas, no local a seguir:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI
Setor de Grandes Áreas Norte Quadra 603 Bloco J
Asa Norte – Brasília/DF
CEP 70.830-110

- c) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer das condições dos serviços a serem contratados.

5. Acordo de Nível de Serviço

- 5.1 Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão exercidos diretamente pela CONTRATADA, a ANEEL exercerá fiscalização, supervisão e acompanhamento da execução do contrato, conforme Demonstrativo de Avaliação (Anexo V)
- 5.2 A SGI/ANEEL indicará servidor para zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato, informar os desvios da normalidade da Qualidade, Pontualidade, e Condições do local de armazenamento e registrar ocorrências e deficiências na prestação dos serviços conforme quadro de avaliação a seguir:

QUALIDADE		
Item	Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
1	-Mensalmente, será acompanhado o registro de reclamações dos técnicos e colaboradores da ANEEL sobre a qualidade dos serviços relativa às solicitações de processos, e anexos do acervo documental. -Se ocorrer registro de reclamação, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso, desde que não justificada, a critério do representante da contratante.	1,5 pontos perdidos na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória.
2	-Quando identificada a existência de erros em sistemas de controle de movimentação ou em qualquer outro serviço, será definido, em conjunto com a empresa CONTRATADA, a correção necessária e o prazo para sua correção. - Se a correção do erro identificado não for realizada dentro do prazo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	1,5 pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória.
3	-Quando da identificação de danos aos documentos, processos, anexos ou mídias especiais bem como às caixas de armazenamento pelo manuseio inadequado.	4 pontos perdidos na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória.

PONTUALIDADE		
Item	Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
4	- Mensalmente, será acompanhada a incidência de casos de não cumprimento dos prazos de entrega, conforme Item nº. 5 deste Termo de Referência Se ocorrer atrasos, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso identificado e notificado à CONTRATADA. Se a justificativa for rejeitada, o prazo inicial de abertura do chamado permanecerá o da abertura da solicitação.	2 pontos perdidos na Nota de Avaliação Mensal, para cada prazo não atendido, acrescido 0,5 para cada 2 horas de atraso.

CONDIÇÕES DO LOCAL DE ARMAZENAMENTO		
Item	Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
5	- A ANEEL procederá à vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições exigidas no Detalhamento do Objeto, Item 3, Especificações técnicas consideradas: deste Termo de Referência. A vistoria realizar-se-á sem aviso prévio à CONTRATADA, que deverá manter durante toda a vigência do contrato, por sua conta, todas as condições exigidas no edital de licitação. Para cada condição mínima não atendida será considerada uma avaliação insatisfatória.	1 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória.

5.3 Para efeito de atesto da fatura a SGI/ANEEL realizará avaliação do nível de atendimento por meio do Relatório de Atendimento de Nível de Serviço, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos acima mencionados e dos serviços contratados e calculará a Nota Mensal de Avaliação – NMA.

$$\text{NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA)} = 10 - (\sum \text{PONTOS PERDIDOS})$$

Nota	Resultado
NMA maior ou igual a 9,0 e menor ou igual a 9,5	Notificação
NMA maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0	Abatimento de 5% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0	Abatimento de 10% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 6,0 e menor que 7,0	Abatimento de 15% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 5,0 e menor que 6,0	Abatimento de 20% na fatura mensal
NMA menor que 5,0	Abatimento de 25% na fatura mensal

5.4 Caso a CONTRATADA apresente por 2 (duas) ou mais vezes consecutivas o NMA menor que 9 será aberto Processo de Apuração de Responsabilidade, conforme Cláusula Décima Quarta, do Anexo III.

5.5 Caso venha a ocorrer abatimentos na Nota Fiscal/Fatura, esta incidirá na fatura do mês a que se

referir à medição. Exemplo: o abatimento referente ao mês de fevereiro será aplicado no faturamento correspondente ao mês de fevereiro.

6. Do sigilo das informações

- 6.1 Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios e empregados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 6.2 A CONTRATADA responderá solidariamente com seus empregados no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a arcar com indenizações de natureza civil, sem prejuízo das responsabilidades administrativas e penais.
- 6.3 A CONTRATADA deverá restituir imediatamente à CONTRATANTE, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação confidencial da CONTRATANTE. Em caso de perda de quaisquer informações confidenciais do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente à CONTRATANTE por escrito.
- 6.4 A não observância do disposto sobre confidencialidade torna a PARTE infratora sujeita às penalidades cabíveis previstas em lei.
- 6.5 Quando da assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá assinar o Termo de Responsabilidade. (Anexo VI).

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2015– MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2015

Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade. Estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total estimado de nossa proposta para a Contratação dos serviços de controle, armazenamento, guarda, preservação de documentos e processos técnicos e administrativos originais, bem como mídias especiais, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2015 e seus anexos, é de R\$ _____ (por extenso).

PLANILHA I - Composição de Preços para implantação					
Item	Descrição	Unidade	Qtd. Estimada	Preço Unitário	Preço Total
1.	Recolhimento do acervo	Caixa de armazenamento	10.000		
2.	Recolhimento de mídias especiais	Unidade	10.000		
3.	Conferência do conteúdo das caixas	Caixa armazenamento	10.000		
4.	Implantação, incluindo inventário, digitação dos dados e fornecimento da listagem em mídia eletrônica	Caixa de armazenamento	10.000		
5.	Implantação, incluindo inventário, digitação dos dados e fornecimento da listagem em mídia eletrônica de mídias especiais	Unidade	10.000		
VALOR TOTAL					
PLANILHA II - Composição de Preços durante a vigência do contrato					
Item	Descrição	Unidade	Qtd. Mensal Estimada	Preço Unitário	Preço Total
01.	Armazenamento mensal	Caixa de armazenamento	30.000		
02.	Armazenamento mensal de mídias especiais	Unidade	100.000		

03.	Fornecimento de caixas de armazenamento, quando solicitado	Caixa de armazenamento	500		
04.	Fornecimento de papelão ondulado face simples – estrutura formada por um elemento ondulado (miolo) colado em um elemento plano (capa) espessura de 2,7 mm	Metros	200		
05.	Implantação de novas caixas	Caixa de armazenamento	500		
06.	Implantação de novas mídias especiais	Unidade	1.000		
07.	Atendimento à consulta normal	Documento	1.000		
08.	Atendimento à consulta urgente	Documento	100		
09.	Atendimento à consulta normal	Caixa de armazenamento	50		
010.	Atendimento à consulta normal mídias especiais	Unidade	100		
011.	Atendimento à consulta urgente mídias especiais	Unidade	50		
012.	Transporte de documentos - frete entrega e coleta	Viagem	500		
013.	Transporte de mídias especiais - frete entrega e coleta	Viagem	100		
(A) VALOR TOTAL MENSAL					
(B) VALOR TOTAL ANUAL (A x 12)					
VALOR TOTAL PROPOSTO					
GLOBAL (PLANILHA I + PLANILHA II)					

(Local), de de .

 (Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, *FAC-SÍMILE*)

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015

CONTRATO N. XX/20XX - ANEEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E _____, PARA SERVIÇOS DE CONTROLE, ARMAZENAMENTO, GUARDA, PRESERVAÇÃO DE DOCUMENTOS, PROCESSOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS ORIGINAIS E MÍDIAS ESPECIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF n. _____, nomeado pela Portaria n. ____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. ____ da Portaria n. _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, e de outro lado, _____, doravante denominado **CONTRATADO**, inscrito no CNPJ/MF n. _____, estabelecido na _____, representado por _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF n. _____ e, em observância ao disposto nas Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e n. 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005 e n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato o **SERVIÇOS DE CONTROLE, ARMAZENAMENTO, GUARDA, PRESERVAÇÃO DE DOCUMENTOS, PROCESSOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS ORIGINAIS E MÍDIAS ESPECIAIS**, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2015 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.001529/2015-21:
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2015 e seus Anexos;
 - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia ____/____/____ ao dia ____/____/____, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1 Realizar os serviços de armazenamento, obrigatoriamente, em instalações localizadas no Distrito Federal;
- 5.2 Elaborar e fornecer à ANEEL a listagem das caixas recolhidas em até 20 dias da data da assinatura do Contrato;
- 5.3 Realizar exame analítico minucioso do conteúdo das caixas recolhidas e apresentar resultado em meio eletrônico em até 30 dias após fornecimento da listagem das mesmas;
- 5.4 Atender a solicitação de documentos, processos ou mídia especial em até 24 horas após o recebimento do pedido registrado em sistema online de solicitação, conforme os prazos previstos no parágrafo 5 – Condições de entrega.
- 5.5 Adequado acondicionamento do material durante a guarda e o transporte e transportar as mídias especiais em embalagem própria para este fim;
- 5.6 O transporte de documentos e/ou caixas arquivo deverá ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive quanto ao acondicionamento apropriado;
- 5.7 As caixas devem ser mantidas com lacre, os quais deverão ser rompidos quando os documentos correspondentes forem solicitados e deverão ser lacradas depois de retirada/devolução do documento;
- 5.8 Atender as solicitações de serviços em observância às normas técnicas e legais aplicáveis;
- 5.9 Manter técnico operacional qualificado para acompanhamento e desenvolvimento efetivo das atividades de gerenciamento de acervos documentais;
- 5.10 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;

- 5.11 Efetuar as devidas correções no caso de diligência detectar o não atendimento às condições exigidas no Detalhamento do Objeto - item 3, a ANEEL dará prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa efetue as correções;
- 5.12 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência de 24 horas, eventuais motivos de força maior que impeçam a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 5.13 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salários e encargos, nos prazos da lei;
- 5.14 Assumir pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de dados causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos ou contratados;
- 5.15 Durante os 30 (trinta) dias antecedentes ao término da vigência do contrato, sendo outra empresa vencedora de nova licitação, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar para a ANEEL, sem custos adicionais as caixas sob sua responsabilidade, mediante listagem em ordem seqüencial numérica e em meio magnético os dados do armazenamento;
- 5.16 Manter os sistemas de controle diariamente atualizados sobre a tramitação e localização de documentos entre a ANEEL e a CONTRATADA;
- 5.17 Credenciamento, junto à ANEEL, dos profissionais da CONTRATADA autorizados a retirar e a entregar documentos;
- 5.18 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados para a ANEEL.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pelo CONTRATADO para a plena execução dos serviços;
- 6.2 Comunicar ao CONTRATADO quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
- 6.3 Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições e prazos estabelecidos;
- 6.4 Notificar o CONTRATADO, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, bem como sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estabelecido;
- 6.6 Exercer a fiscalização e o acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 A Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI/ANEEL indicará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e da Portaria ANEEL n. 1.679/2011, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao CONTRATADO, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

- 8.1 O valor MENSAL estimado para a prestação dos serviços é de R\$ _____ (por extenso).
- 8.2 O valor total ANUAL estimado para a prestação dos serviços é de R\$ _____ (por extenso).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1 Atendendo ao art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93, o CONTRATADO deverá recolher, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- 9.1.1 Caução em dinheiro;
 - 9.1.2 Seguro-garantia;
 - 9.1.3 Fiança bancária;
 - 9.1.4 Títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 9.2 A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, acrescida de mais 3 (três) meses e não poderá conter cláusula que elida a cobertura no caso de quaisquer sanções de efeito pecuniário que, eventualmente, venham a ser aplicadas ao CONTRATADO; neste sentido, fica claro que a garantia não cobre apenas episódios de rescisão do contrato, mas também as multas administrativas aplicadas no curso da execução, nos termos dos arts. 86, §§1º e 2º e 87, §1º, da Lei 8.666/93.
- 9.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas e de prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo em virtude da execução do contrato.
- 9.4 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, em agência da Caixa Econômica Federal indicada pelo CONTRATADO, com base no Decreto n. 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-lei n. 1.737/79.
- 9.5 Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia, não podendo conter qualquer restrição de cobertura, além conter declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações do CONTRATADO, após o fim do Contrato.
- 9.5.1 Nos termos do inciso VI, do art. 6º da Lei 8.666/93, a opção pelo *seguro-garantia* obriga a manifestação expressa e inequívoca da seguradora (em cláusula na apólice ou por declaração) para confirmar a cobertura do descumprimento de toda e qualquer obrigação de origem contratual

- incluindo sanções pecuniárias -, independentemente da ocorrência de episódio de rescisão do contrato.
- 9.5.2 A garantia prestada sob forma de *seguro-garantia*, deverá ser do ramo – SEGURADO – SETOR PÚBLICO, observando o previsto na CIRCULAR SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013.
- 9.6 A garantia prestada por meio de seguro bancário e/ou fiança bancária deverá indicar o número do Contrato firmado com a CONTRATANTE, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (CONTRATANTE).
- 9.7 A garantia deverá ser entregue à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.
- 9.8 No caso de eventual procedimento de aplicação de sanção ao CONTRATADO, e, conseqüentemente, da utilização pela CONTRATANTE da garantia depositada, o prazo de notificação à instituição garantidora terá como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão.
- 9.9 No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, o CONTRATADO deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.
- 9.10 A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois pro cento).
- 9.10.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
- 9.11 A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato, ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas que eventualmente ocorreram. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.
- 9.12 Na ocorrência de alteração no valor do Contrato e/ou de prorrogação de sua vigência o CONTRATADO deverá, na ocasião da celebração do termo aditivo, providenciar a devida adequação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento da fase de recolhimento, conferência e implantação será efetuado, após a entrega do inventário em mídia CD e da homologação do mesmo pela SGI/ANEEL.
- 10.2 Os pagamentos mensais serão efetuados obedecendo aos seguintes eventos:
- 10.2.1 Apresentação, pelo CONTRATADO, da nota fiscal/fatura até o quinto dia útil de cada mês, juntamente com relatório das variações de umidade e temperatura do ambiente de armazenamento, emitidos pelos correspondentes instrumentos de aferição; relatório mensal dos serviços prestados, contendo discriminadamente todos os serviços executados no período e os documentos complementares para pagamento;

- 10.2.2 Atestação da nota fiscal/fatura e relatório pela SGI/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;
- 10.2.3 Pagamento pela Superintendência de Administração Financeira – SAF/ANEEL, em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura.
- 10.3 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso pro rata die.
- 10.4 Não haverá, sob-hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.
- 10.5 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADO não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.6 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 10.7 O CONTRATADO obriga-se o a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 10.7.1 A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a nota fiscal/fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo do CONTRATADO que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 10.7.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos da subcláusula anterior, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADO, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Programa de Trabalho:
Natureza da Despesa:
Fonte de Recurso:
Empenho de Despesa: n. _____, de ____/____/____
- 11.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

- 12.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha substituí-lo, referente a dois meses anteriores ao mês do reajuste, obedecendo a seguinte fórmula:

$$P_r = P \times \left[\frac{IPCA_f}{IPCA_i} \right]$$

P_r = preço do item reajustado;

P = preço da proposta, a ser reajustado;

$IPCA_f$ = Índice Nacional de Preços Amplo **Final**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores ao mês do reajuste;

$IPCA_i$ = Índice Nacional de Preços Amplo **Inicial**, divulgado Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores ao mês da Proposta de Preços apresentada na licitação;

- 12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 13.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 8.666, de 1993 e da Lei n. 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:
- 14.1.1 Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.3 Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato;
 - 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5 Cometer fraude fiscal.
- 14.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita às seguintes sanções contratuais:
- 14.2.1 Advertência, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;

14.2.2 Multas, Moratória (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e **Compensatória** (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:

14.2.2.1 Multa moratória diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;

14.2.2.1.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.2 Multa compensatória:

14.2.2.2.1 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.2.2.2 Até 15% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabela:

GRAVIDADE	PERCENTUAL DO VALOR MENSAL
LEVE	0,10 – 5,00 %
MÉDIA	5,01 – 10,00 %
GRAVE	10,01 – 15,00 %

14.2.2.2.2.1 Aos inadimplementos das obrigações especificadas abaixo, cujo rol não é exaustivo, será aplicado o percentual de multa em concordância com a gravidade apresentada na tabela da subcláusula anterior:

OBRIGAÇÃO	GRAVIDADE
Atraso na entrega normais.	LEVE
Erros no controle de movimentação ou em qualquer outro serviço	MÉDIA
Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dos serviços.	MÉDIA
Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação;	GRAVE
Não divulgar informações acerca de prestação dos serviços objeto deste Edital, que envolva o nome da ANEEL, sem que haja expressa autorização da CONTRATANTE.	GRAVE

14.2.2.3 Caso a CONTRATADA apresente por 2 (duas) ou mais vezes consecutivas o NMA menor que 9, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura mensal.

14.2.2.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.2.5 Sem prejuízo no disposto na alínea “b” do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG n. 02/08, os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE no prazo indicado na Guia de Recolhimento da união - GRU para pagamento, encaminhada por meio de ofício de intimação ao CONTRATADO;

14.2.2.6 Caso a multa não seja paga:

14.2.2.6.1 Será convertida em crédito, nos termos da Lei n. 10.522/02, e na forma da legislação federal aplicável, sobre o qual incidirá:

14.2.2.6.1.1 Juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da GRU, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para os títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

14.2.2.6.1.2 A multa de mora será calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a vinte por cento;

14.2.2.6.1.3 Será passível de inscrição e cobrança como Dívida Ativa, nos termos da Portaria MF n. 75, de 22 de março de 2012, e na forma da legislação federal aplicável.

14.2.2.6.2 Alcançado o limite de 20% do valor total contratado, tornada a prestação inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da(s) conduta(s), a CONTRATANTE estará autorizada a:

14.2.2.6.2.1 Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;

14.2.2.6.2.2 Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.

14.2.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;

14.2.3.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.

14.2.4 **Impedimento de licitar e contratar com a União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.4.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando a gravidade da conduta mereça reprimenda mais severa por parte da CONTRATANTE do que a citada na cláusula 15.2.3; ou quando sua incidência estiver expressamente indicada na norma, respeitados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

14.2.5 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;

14.2.5.1 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé do CONTRATADO, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.

- 14.3 Também fica sujeita às penalidades das cláusulas 14.2.3, 14.2.4 ou 14.2.5, o CONTRATADO que:
- 14.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n. 9.784, de 1999.
- 14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 14.6.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal,
 - 14.6.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei n. 8.443/92.
 - 14.6.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei n. 12.846/13.
- 14.7 As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.
- 15.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
 - 15.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.
- 15.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:
- 15.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
 - 15.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
 - 15.2.3 A caracterização da insolvência do CONTRATADO com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.

- 15.3 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2o, da Lei n. 9.784/1999.
- 15.4 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:
- 15.4.1 Em ato unilateral e autoexecutável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento do CONTRATADO, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou
- 15.4.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência do CONTRATADO.
- 15.5 Não havendo culpa do CONTRATADO a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pelo CONTRATADO, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 15.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 16.1 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.
- 18.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:

RUBRICA:

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos
e Convênios

CONTRATADO:

RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2015

MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2015

Contrato n. _____ /20XX

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n. _____, fac-símile n. _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____ e inscrito no CPF n. _____, conforme o art. 68 da Lei n. 8.666/93, indicar o(a) Sr.(a) _____, RG _____, CPF _____, telefone de contato (.....) _____, como Preposto, para representá-la durante a execução do Contrato nº _____/20XX-ANEEL.

(Local), de de

(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(endereço eletrônico, telefone, *FAC-SÍMILE*)

ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2015

DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	Observação
LOCAL PARA ARMAZENAMENTO			
1. O local de armazenamento do acervo da ANEEL exclusivo para esse fim;			
2. Estantes de metal com revestimento à base de esmalte e tratadas por fosfatação para evitar ferrugem;			
3. Espaçamento mínimo de 0,50m entre o teto e a estante;			
4. Parede, teto e piso com construção que proteja contra umidade;			
5. Temperatura ambiente constante, entre 20°C e 23°C e umidade entre 45% e 55%; para o local de armazenamento			
6. Esterilizadores para fungos em quantidade adequada para o local de armazenamento;			
7. No caso de utilização de madeira, esta deve possuir tratamento preventivo contra insetos e fungos;			
8. Local em condições apropriadas (limpeza, organização)			
ESPECIFICAÇÕES DAS EMBALAGENS			
1. As caixas arquivo deverão ter, no mínimo, 0,13m x 0,36m x 0,26m;			
2. As caixas de armazenamento deverão ter, no mínimo, 0,40m x 0,36m x 0,26m. Material – ondulado, simples C-R. Capas internas e Externas – Kraft Liner. Característica do material: Gramatura 511+ ou 5% (Unidade: g/m ²) e espessura 3,8 + ou – 0,4 (Unidade: mm).			
3. Os tubos para armazenamento de mapas e plantas deverão ter, no mínimo: 0,12m x 0,10m de diâmetro			
SALA DE MÍDIAS ESPECIAIS			
1. Sala exclusiva para armazenamento de mídias especiais, com temperatura entre 20°C e 23°C e umidade entre 45% e 55%;			
2. Possui porta corta-fogo			
SEGURANÇA FÍSICA DO ACERVO			
1. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de monitoramento e gravação por câmeras internas e externas de vídeo;			
2. A CONTRATADA deverá dispor de detectores de movimento e de alarmes no local de armazenamento;			
3. A CONTRATADA deverá dispor de vigilância			

especializada em turnos de 24 (vinte e quatro) horas, durante os 7 (sete) dias da semana, com registro de ocorrência assim como circuito interno e externo de monitoração por meio de infravermelho;			
4. O local disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir sistemas para detectar e proteger as caixas de armazenamento contra incêndio durante 24 (vinte e quatro) horas, durante os 7 (sete) dias da semana. Esses sistemas incluem detectores de fumaça e extintores /contentores de incêndio. Sobre sala de mídias especiais:			
5. Sala exclusiva para armazenamento de mídias especiais, com temperatura entre 20°C e 23°C e umidade entre 45% e 55%;			
CONTROLE DE PRAGAS			
1. A CONTRATADA deverá aplicar medidas mensais de controle contra infestações nos locais de armazenamento;			
2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente cronograma de desinsetização, desratização, descupinização, desaracnização e tratamento contra formiga.			
SISTEMA INFORMATIZADO			
1. A CONTRATADA deverá utilizar sistema informatizado com indexação, gerenciamento e recuperação de caixas de armazenamento, com campos definidos pela CONTRATANTE, que permita a identificação, localização das caixas em todas as etapas do processo de armazenamento possibilitando: Identificação e rastreamento à distância por meio de etiqueta de código de barras; Configurações para realização de inventário de documentos e caixas de armazenamento; Consulta dos registros correspondentes aos documentos armazenados, on-line/via internet; Consulta ao histórico de movimentação de um dado documento ou caixa, on-line/via internet; Indexação de novas caixas para controle de caixas de armazenamento; Acessos simultâneos ao sistema;			
2. O sistema deverá gerar relatórios, parciais ou totais, das movimentações realizadas, do conteúdo das caixas (por caixa) e de inventários,			
3. Utilizar sistema de código de barras para identificar e movimentar as caixas, tanto para aquelas que ficarão sob a guarda e gerenciamento do Contratante quanto para aquelas que ficarão sob a guarda e			

gerenciamento direto da CONTRATADA em suas instalações, considerando, inclusive, as novas caixas (crescimento do acervo);			
4. Possuir Site Web com sistema de segurança HTTPS, continuamente atualizado, para acesso pela ANEEL às informações sobre o acervo de sua propriedade.			

ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2015

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA PRESTADORES DE SERVIÇO

Termo de Responsabilidade para Prestadores de Serviço n° /20XX-SGI/ANEEL

Pelo presente termo, declaro ter conhecimento da Política de Segurança da Informação da ANEEL, comprometendo-me, sob as possíveis penalidades previstas e legislação, a realizar meu trabalho de forma íntegra, respeitando os preceitos fundamentais que pautam a missão, a visão e os valores da Agência.

Diante disso e de acordo com as normas constantes nessa política, afirmo que os princípios éticos e demais parâmetros de conduta orientarão o meu comportamento em todas as futuras iniciativas e decisões profissionais, enquanto seu prestador de serviço.

Reconheço que, em razão da minha prestação de serviços para a ANEEL, estabeleço contato com informações sigilosas que não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, ai se incluindo outros prestadores de serviço ou servidores da ANEEL, conforme orientação da Política de Segurança da Informação estabelecida.

Reconheço também que, ao término do contrato de trabalho como prestador de serviços na ANEEL, deverei entregar todo e qualquer material de sua propriedade como, por exemplo, equipamentos portáteis, arquivos envolvendo informações pertencentes a ANEEL.

Obrigo-me, perante a ANEEL, a informar, imediatamente, a Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI acerca de qualquer violação das regras da Política de Segurança da Informação, não intencional ou culposa, por minha parte ou de quaisquer outras pessoas, que possam prejudicar o sigilo, a disponibilidade e a integridade das informações.

Adotarei as obrigações citadas neste documento, mesmo após a cessação do contrato de trabalho como prestador de serviço da ANEEL.

Brasília-DF, __ de _____ de ____.

Nome do Prestador de Serviço (legível): _____

Assinatura do Prestador de Serviço

Gestor/Fiscal do contrato (assinatura e carimbo)